



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.182, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a proibição de descontos automáticos em benefícios previdenciários sem autorização expressa do beneficiário e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proibição de descontos automáticos em benefícios previdenciários sem autorização expressa do beneficiário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de descontos automáticos em benefícios previdenciários administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sem a autorização expressa e individualizada do beneficiário.

§ 1º A autorização mencionada no caput deverá ser realizada por meio de instrumento que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade do consentimento, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo INSS.

§ 2º A renovação ou alteração de autorização deverá seguir os mesmos critérios de validade, autenticidade e registro.

Art. 2º. O INSS deverá disponibilizar aos beneficiários, por meio de seus canais oficiais (telefone, portal eletrônico e aplicativo), informações claras e acessíveis sobre quaisquer descontos realizados em seus benefícios, bem como os procedimentos para contestação e cancelamento.

Art. 3º. Ficam criados canais de denúncia e reclamação independentes para apuração de irregularidades relativas a descontos indevidos nos benefícios previdenciários.

§ 1º Os canais mencionados neste artigo serão geridos por entidades autônomas, como a Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Contas da União (TCU), entidades de



defesa do consumidor e ouvidorias independentes reconhecidas por sua atuação na proteção dos direitos dos cidadãos.

§ 2º Os canais devem estar disponíveis por meio eletrônico, telefone gratuito e atendimento presencial, garantindo o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.

§ 3º O cidadão terá o direito de acompanhar o andamento de sua denúncia e de receber resposta fundamentada quanto às providências adotadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar os direitos dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), proibindo descontos automáticos em seus proventos sem autorização expressa, além de criar canais independentes de denúncia e reclamação, com atuação de instâncias autônomas ao governo.

Nos últimos anos, vieram à tona escândalos envolvendo descontos indevidos realizados diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Auditoria divulgada em 2024 pelo próprio INSS apontou que mais de R\$ 45 milhões foram debitados sem a devida autorização, atingindo aproximadamente 1,1 milhão de beneficiários, muitos dos quais sequer tinham conhecimento de suas supostas filiações a associações cobradoras.

Esses descontos indevidos revelaram falhas no controle do sistema previdenciário e expuseram milhares de segurados — majoritariamente pessoas idosas e vulneráveis — a prejuízos financeiros sem transparência ou amparo legal.

Além disso, os canais de atendimento oficiais mostraram-se, em muitos casos, ineficazes ou burocráticos para lidar com a contestação dessas cobranças. Isso demonstra a necessidade de instâncias externas,



imparciais e independentes para acolher e apurar denúncias, como a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, órgãos de controle como o TCU, bem como entidades da sociedade civil reconhecidas por sua atuação na defesa do consumidor.

A criação de canais alternativos, fora da esfera direta do INSS ou de qualquer órgão do Executivo, garante maior imparcialidade, confiança e eficácia no atendimento à população, além de ampliar os mecanismos de controle e responsabilização de entidades que se utilizem do sistema previdenciário para realizar cobranças não autorizadas.

É importante ressaltar que este projeto não impede a realização de descontos por serviços ou associações de livre escolha do beneficiário. O que se propõe é que qualquer desconto seja feito apenas com autorização individual, consciente e rastreável, protegendo a autonomia e os direitos dos segurados.

Dessa forma, este projeto atua em duas frentes complementares: a prevenção, ao exigir consentimento expreso para qualquer desconto; e a reparação, ao assegurar canais independentes para denúncia de irregularidades, com acolhimento rápido, seguro e transparente.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposta legislativa, em respeito à dignidade, autonomia e segurança financeira de milhões de brasileiros que dependem do INSS para a subsistência.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO